

CONVÊNIO FUNDAÇÃO MUDES - AGENTE DE INTEGRAÇÃO INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de dois mil e , Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social - MUDES pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto nº 61597 de 24/10/67 e de Fins Filantrópicos em 28/09/71 que tem como objetivo a integração do estudante no processo de desenvolvimento econômico e social no país, com sede na Av. Nilo Peçanha, 11 - Sala 1104 - 11º andar, Tel.: 3094-1181 Fax: 2532-0414 - Centro CEP: 20.020-100, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.663.519/0001-09; neste ato representada na forma de seu estatuto social e a:

Mantenedora:								
Instituição de Ensino:								
Endereço:								
CNPJ:	NPJ:		Bairro:		EP: Cidade:			
UF:	Tel:		Fax.:		Em	ail:		
Representada por:					Ca	rgo:		

firmam o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Convênio visa estabelecer as condições de cooperação mútua entre as partes no sentido de viabilizar estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008, entendido o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

Cláusula Segunda - Caberá à Fundação MUDES

- a) empenhar-se na obtenção de oportunidade de estágio junto às UNIDADES CONCEDENTES, divulgando essas oportunidades na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e cadastrando os estudantes interessados;
- b) auxiliar no ajuste das condições de estágio, compatibilizando a formação do estudante com as atividades a serem desenvolvidas, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as oportunidades oferecidas pelas UNIDADES CONCEDENTES;
- c) convocar e encaminhar às UNIDADES CONCEDENTES os estudantes em condições de estágio;
- d) providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e as UNIDADES CONCEDENTES, assinem o ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- e) providenciar para que os estudantes e as UNIDADES CONCEDENTES assinem o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO; com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei 11.788/08;
- f) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, responsabilizando-se pela efetivação do Seguro de Acidentes Pessoais, em favor do estudante no período de estágio;
- g) atender a INSTITUIÇÃO DE ENSINO quando solicitada, no que se refira aos relatórios de acompanhamento e avaliação elaborados pelo estagiário.

Cláusula Terceira

As atividades de competência da Fundação MUDES não implicarão em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO nem para seus estudantes.

Cláusula Quarta - Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) fornecer à Fundação MUDES as informações relacionadas a seus cursos e requisitos mínimos para a realização do estágio de seus estudantes;
- b) promover o ajuste das condições de estágio, compatibilizando a formação do estudante com as atividades a serem desenvolvidas, conciliando os requisitos mínimos exigidos com as oportunidades oferecidas pelas UNIDADES CONCEDENTES;
- c) propiciar condições favoráveis para a divulgação de oportunidades de estágio proporcionando o cadastramento dos estudantes;
- d) fornecer ao estudante declaração específica para fins de estágio mencionando a legislação vigente;
- e) assinar com a UNIDADE CONCEDENTE o ACORDO DE COOPERAÇÃO;

- f) assinar como interveniente os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e as UNIDADES CONCEDENTES;
- g) supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus alunos utilizando, quando for o caso, os relatórios dos estágiários.

<u>Cláusula Quinta</u> – A Fundação MUDES, como Agente de Integração, atua como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e sua legitimidade, atribuições e responsabilidades são do conhecimento das partes contratantes.

Cláusula Sexta - Prazo

O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência por tempo indetermidado, podendo entretanto, ser denunciado por qualquer das partes, para fins de rescisão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mantidos os compromissos assumidos anteriormente a essa decisão e que se prorroguem após a mesma.

Cláusula Setima - Foro

O presente instrumento subordinar-se-á ao Foro da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem de acordo com os Termos deste Convênio, a Fundação MUDES e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, subscrevem em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, cabendo a 1ª via à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a 2ª via à Fundação MUDES.

	Rio de Janeiro, de	de 20XX.
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	AGENTE DE INTEGRAÇÃO	
Assinatura/Carimbo	Licínio Nunes de Miranda Filho Presidente da Fundação MUDES	
Testemunhas:		
	Márcio Flávio Rezende Diretor Técnico da Fundação MUDES	
Av. Nilo Peçanha 11 - Sala 1.104 - Centro - Ric	Sede o de Janeiro - RJ – 20.020-100 - Tel.: (21) 3094-1181 - Fax (21) 2532-0434	
Rua México, 119 - 12º an	Rio de Janeiro (RJ) dar - Centro - RJ – 20.017-900 - Tel: (21) 3916-3750	
Av. Amaral Peixoto, 71 salas 1.010 e 1.012	Niterói (RJ) 2 - Centro - Niterói - RJ – 24.020-070 - Tel: (21) 2621-4351 / 2613-6985	
Rua Mariano Sendra dos Santos, 44 / sala: 3	Duque de Caxias (RJ) 306 - Centro – Duque de Caxias - RJ - 25.010-080 - Tel: (21) 3842-8780	
Rua Landulfo Alves, 123 - 0	Itaguaí (RJ) Centro - Itaguaí – RJ – 23.815-400 - Tel: (21) 2678-2726	
Av. Agenor Caldas, 477 - In	Macaé (RJ) nbetiba - Macaé - RJ – 27.913-300 - Tel: (22) 3051-3533	
Rua Doutor Feliciano Sodré, 61 / sala: 2	São Gonçalo (RJ) 207 - Centro - São Gonçalo - RJ - 24.440-440 - Tel: (21) 2712-5615	
Rua Deputado Geraldo Di Biase, 81 -	Volta Redonda (RJ) Aterrado - Volta Redonda - RJ – 27.213-080 - Tel: (24) 3345-0737	
Rua Haddock Lobo, 578 / 3° Andar / Cj.32 - Cerquei	São Paulo (SP) ra César - São Paulo - SP – 04.014-010 - Tel: (11) 3064-6996 / Fax: 3082-6620	